

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1122/1995 DE 1995

4-460,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1122/1995 DE 19/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

EMENTA:

Determina a manutenção de bandas ou fanfarras nas
escolas Municipias, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:28:56

00000013527-50



ARQUIVADO EM 17/02/97

MAIO 1997
Chefe de Gabinete - SECRETARIO



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc
nº 1122/1995
São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1122/1995

Determina a manutenção de
bandas ou fanfarras nas
escolas municipais, e dá
outras providências.

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As escolas integrantes da rede municipal de ensino deverão organizar e manter bandas ou fanfarras, compostas por jovens de seu corpo discente.

Parágrafo Único - A direção das escolas municipais incentivará os alunos a participarem das bandas ou fanfarras, bem como garantirá a estrutura necessária ao funcionamento das mesmas.

Art.2º - Fica criado o Concurso Anual de Bandas e Fanfarras do Município de São Paulo, a se realizar todo mês de dezembro.

Art.3º - O Executivo, através da regulamentação desta lei, editará as medidas necessárias à instalação das bandas ou fanfarras, estabelecerá a premiação a ser atribuída pelo Concurso Anual, bem como determinará os dias de sua realização.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

19 OUT 1995

-DT. 10-

ARCHIBALDO ZANCRÁ
Vereador

cds/fanfarras

1988 20. 11. 1988

1. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

2. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

3. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

4. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

5. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

6. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

7. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

8. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

9. O presente documento é de natureza confidencial e deve ser tratado como tal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR (M) junto a resposta para o(a) senhor(a) _____
caso(s) de _____ sob
n.º _____



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	1112	de 1995
<i>São Paulo</i>		

J U S T I F I C A T I V A

As bandas e fanfarras tiveram em passado recente, e ainda têm em outros municípios, importante papel na formação artística e mesmo cívica de milhares de jovens.

Essas corporações musicais são verdadeiros celeiros de talentos, e muitos são os profissionais da música que tiveram sua iniciação e despertar para essa arte na participação em fanfarras escolares.

Além do aspecto artístico, as bandas e fanfarras ajudam a desenvolver em nossos jovens a noção do trabalho em conjunto, da disciplina e do civismo, valores tão importantes, porém tão desprestigiados em nossa época.

Pensando nestas questões é que apresentamos o presente projeto de lei, que visa reinstitucionalizar as bandas e fanfarras nas escolas municipais.

Ao mesmo tempo propomos a instituição de um concurso anual, a fim de incentivar e aprimorar, através da troca de experiências, o trabalho dessas corporações.

Por todo o exposto é que solicitamos o apoio dos nobres Pares a esta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1122 de 19 95 01 11 95 (a) *Adelino*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 01-11-95
PL. 862/93

Adelino

À Com. de Const. • Justiça

6111195

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.E.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/11/95 às 13:00 h

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19. 55

em

7

de

Voluntária

de 19. 55

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4	do proc.
1122	de 19/56
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/11/95


Ver. Dárcio Arruda

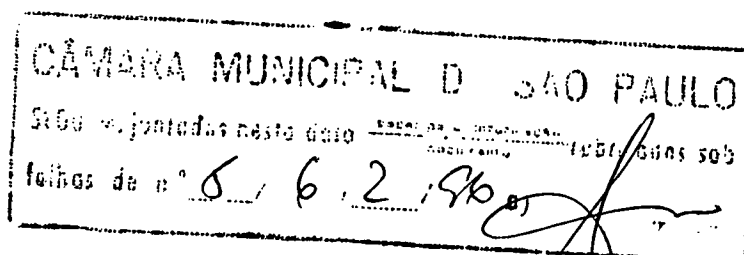
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em,

Ver. Dário Aranda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





Câmara Municipal de

Folha n.º	5	do proc.
n.º	1122	de 1985

São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 6/2/85.

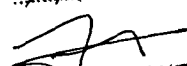
2619

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 8/2/96

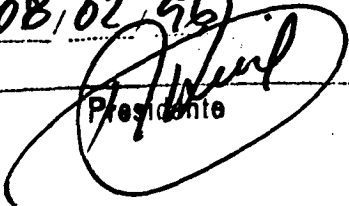

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

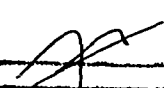
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 8/2/96 as 17:00 h.


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Alcino VIAN
para relatar Regimento até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

08/02/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
COPIA, Juntada nesta data <u>08/02/96</u> , rubricada em	
folha nº <u>06</u> / <u>23/02/96</u> a) 	

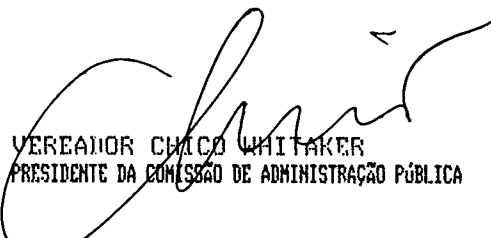


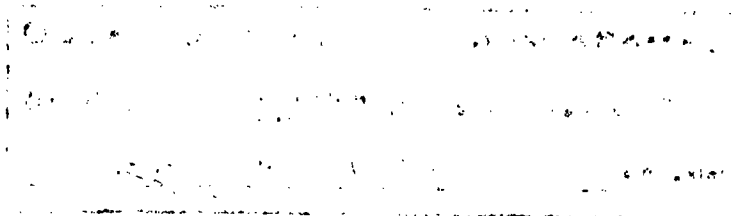
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

23 102/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CONFIDENCIAL

...de ...
...
... "fundo" ...

RECEBIDO ...
... 12/03/96

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

...UE, Juntado nesta data ... rubricada sob

... 07 : 12/03/96 ...



Câmara Municipal de São Paulo

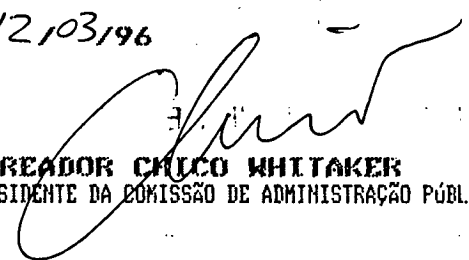
Folha n.º	07	do proc.
n.º	1122	de 1991

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais ¹¹⁰⁰²³aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

12/03/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/03/196

AS
ARLDO M. DOS SANTOS
Secretário

10/12/1962 10/12/1962

Recebido na Comissão de

Edyc. Cult. e Esportes

Em 13/03/66 as 11:00 h.

AS
Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Waldin Murtan
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

13/03/66
Ubirajara Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta ata ...

folhas de n.º 8 de 20 de 03 de 66



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	1122	de 1988
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma propositura interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que a D. Comissão de Constituição não se manifestou acerca da legalidade da matéria de que trata o projeto de lei 1122/95, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zacra;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1122/95 à Presidência desta Casa no sentido de solicitar à D. Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/03/96.

Relator

DEFIRO.

[Signature of Mauricio Faria]
Maurício Faria
Presidente

DEFIRO. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

BRASIL VITA
PRESIDENTE

[Signature of Brasil Vita]

Folha nº 10
1964

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/3/96 às 19:00

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.328/95, de autoria do nome varredor, Archaclito
de 1964, que instituiu o Conselho Nacional de Educação, Cultura e Esportes,
para a

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.328/95, de autoria do nome varredor, Archaclito
de 1964, que instituiu o Conselho Nacional de Educação, Cultura e Esportes,
para a

Presidente

REQUERER o encaminhamento do projeto de Lei nº 11.328/95 a Pres-
idência desta Casa no sentido de solicitar à U. Comissão de
Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. O
também, solicito que o texto em tela seja encaminhado
para o órgão responsável desta Comissão, para a
devida forma, para o encaminhamento sobre o texto da proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator

DEPUTADO

Marcelo Faria
Presidente

DEPUTADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FRASE VITA
PRESIDENTE



Ci. Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0476/1996

Folha n.º 09 do proc.

N.º 1122 de 1995

O funcionário M. Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1122/95.

obtido

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa obrigar as escolas integrantes da rede municipal de ensino a organizar e manter bandas ou fanfarras, compostas por jovens de seu corpo discente.

Apesar de seus elevados propósitos, o projeto não pode prosperar. A Educação, conforme o art.205 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, estando os Municípios destinados a atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar (art.211, §2º, da C.F.). Constitui-se, portanto, em um serviço público, a ser prestado pelo Município. Como tal, a iniciativa dos projetos nessa área é reservada ao Prefeito, nos termos do art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por esses motivos, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/02/96

[Signature]

[Signature]
Justiça

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0445/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 04 / 1996
pagina 60 coluna 2
contendo: *W*

A. T. M.
Em, 10/04/96

P *Marlene S. de Oliveira*
Secretária

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1122 de 19 78
[assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 19 de abril de 1996.

MEMO No. 90 / 96

Ao nobre Ver. Archibaldo Zancra

O P L - 1122 / 95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 19.04 / 1996
às 17 horas horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

[assinatura] Ar. Zancra ARCHIBALDO ZANCRÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacaré, 100 - 7.º and. - S. 708

Tel: - R. 1243.1417

01380-900 - São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1122	de 1995

RECURSO

11 - REC
11-0053/1996

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer pela ILEGALIDADE da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Pl 1122/95, de minha autoria, que dispõe :
" Determina a manutenção de bandas e fanfarras nas escolas municipais", venho tempestivamente, interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Isto posto, interponho o presente Recurso para propor o arquivamento do referido parecer para que, acolhida esta pretensão seja encaminhada às demais comissões.

Sala das Sessões em,

Archibaldo Zancra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fts.
Arquivo em	17/02/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção I	

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atenção ao RDS 13-0012/1997 do
Ver. Hanna Gharib, líder do PPB, segue o presente expedi-
ente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, 17/2/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 13

Em 17/2/97

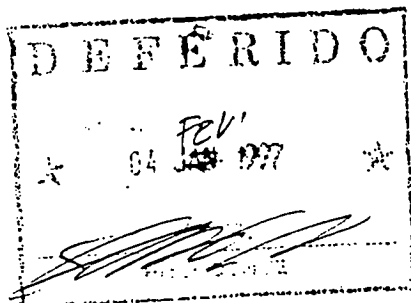
(a)
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 13 de proc.
n.º 1122 do 1995
VIVIANE FERREIRA PO
Ass. Secret. Técnico



13 - RDS
13-0012/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Archibaldo Zancra que foram arquivados: Projetos de Lei n.ºs 253/93, 634/93, 617/94, 1518/95, 1213/95, 1320/95, 1122/95, 568/95, 302/96, 718/96, 236/96, 91/96, 92/96, 98/96, 841/96, 784/96, 783/96, ~~707/96~~, 695/96 e Projetos de Decretos Lei n.ºs 127/95, 86/96, 82/96 e 74/96.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

04 FEV 1997

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
14 03/01/2014 (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 1172 de 19 95 191.12.1.00 (n) Ccd

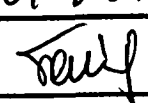
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-02-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
C/ 14	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANTES L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ORGANIZAÇÃO DE FANFARRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

Apresentado em....: 02/12/1993

Autuado em.....: 02/12/1993-Processo 01-862/1993

Leitura.....: 02/12/1993, na Sessão Ordinária 111, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 04/12/1993, página 60, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CERIMONIA CIVICA / ESCOLA MUNICIPAL / FANFARRA / FESTA / OBRIGATORIEDADE.

Comissão(ões) designadas em 02/12/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

=====

I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	02/12/1993	I	09/12/1993-13:54	I
I	JUST	I	10/12/1993-11:25	I	29/12/1993-15:50	I
I	ATM	I	29/12/1993-17:19	I		I

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 10/12/1993

Prazo regimental: 27/12/1993

Relator: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Designado em: 10/12/1993

RELATÓRIO nro. 2119/1993 --> PARECER nro. 2119/1993

Apresentado em....: 27/12/1993

Autor(a).....: Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Conclusão.....: CONTRÁRIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENÇÃO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONÇA (PSDB)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO CONTRÁRIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Relatório 2119/1993 transformado em PARECER (CONTRÁRIO) nro. 2119/1993 em 27/12/1993, publicado no D.O.M. em 29/12/1993, página 31, coluna 1.

PL liberado pela Comissão JUST em 27/12/1993.

=>RECURSO nro. 8/1994 (referente a(o) PARECER 2119/1993), interposto pelo(a) Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL) em 01/03/1994 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com. de Const. e Justiça, sobre o PL. 862/93, de minha autoria..